

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2002, n.º 217 seção 1, páginas 141 e 142)  
(Retificação publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2002, n.º 219, seção 1, página 27)

Às 14h25min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo<sup>[1]</sup>, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Marques de Oliveira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.010301/99-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalles Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação, com a redução da cláusula de não-concorrência para dois anos.**

02. Ato de Concentração nº 08012.007704/99-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

03. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou as operações sem restrições, aplicando multa por intempestividade para as duas operações não notificadas no valor total de R\$ 255.384,00. Vencido na Preliminar relativa ao não-conhecimento da segunda operação, o Conselheiro Thompson Andrade, em voto subsequente, aderiu ao voto majoritário, no tocante ao valor da multa.**

04. Ato de Concentração nº 08012.000345/2000-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

05. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado, pelo prazo de duas semanas adicionais, o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

06. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 (AC 08012.005344/2000-96)

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.**

07. Ato de Concentração nº 08012.001571/2002-12 07

Requerentes: Sumitomo Chemical Co. Ltd. e Mitsui Chemicals, Inc.

Advogados: Adriana Franco Gianninni, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

08. Consulta nº 083/2002

Consultante: Abifarma – Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica

Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

09. Ato de Concentração nº 08012.001744/2000-14

Requerentes: Ingersoll-Rand Company e Halliburton Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado, pelo prazo de duas semanas adicionais, o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.**

10. Auto de Infração nº 0030/2002 (AC 08012.010874/99-05)

Impugnante: JPM Investors e Atrium Telecomunicações Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Gabriela Watson e outros.

Conselheiro: Ronaldo Porto Macedo Júnior

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

11. Ato de Concentração nº 08012.007497/2001-59

Requerentes: RKT Kunststoffe GmbH e Rutgers Automotive AG

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

12. Processo Administrativo nº 08012.005206/99-21

Representante: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - Prosus

Representadas: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - Coopanest

Advogados: Kátia Christina Lemos, Libanio Alves Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

13. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogados: Danilo Brack e Fábio L. Back

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

14. Ato de Concentração nº 08012.006010/2001-11

Requerentes: Marubeni Corporation e Itochu Coporation

Advogados: Jorge Hachiya Saeki, Eliane Ino Fujikawa Tokunaga, Jyun Onuma e outros

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

15. Ato de Concentração nº 08012.006509/2001-28

Requerentes: AGFA Corporation e Autologic Information International, Inc.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

16. Ato de Concentração nº 08012.003513/2001-34

Requerentes: Halliburton Serviços Ltda., PGS Investigação Petrolífera Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Carlos Americo Ferraz e Castro, Robson Goulart Barreto, Luiz Guilherme Migliora, Fábio Amaral Figueira e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação Parcial: O Relator aprovou a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00, sendo acompanhado pelos Conselheiros Cleveland Prates e Roberto Pfeiffer. O**

**Conselheiro Thompson Andrade acompanhou o Relator, divergindo apenas no tocante ao valor da multa que estipulava em R\$ 191.538,00. Pediu vista o Conselheiro Ronaldo Macedo; aguardam os demais.**

#### Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução abaixo, apresentada na 266ª Sessão Ordinária e repetida sua apresentação na 267ª Sessão Ordinária, acrescentando artigo e alterando alíneas na Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2000:

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É acrescentado a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2002, o art. 11a e alterada a redação das alíneas “a” e “b” do art. 13, nos seguintes termos:

“Art. 11a. A multa prevista no art. 25 da Lei nº 8.884/94 será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no acórdão para o cumprimento das determinações. Transcorrido o prazo de noventa dias, será o montante inscrito em Dívida Ativa para sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. ....

a) Na consolidação dos créditos decorrentes da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, serão aplicados os acréscimos previstos no art. 6º da Lei nº 9.781/99, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º);

b) Na consolidação dos créditos decorrentes de penalidades aplicadas em cumprimento à Lei nº 8.884/94, será observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 9.065/95 (art. 13), a Medida Provisória nº 1.542/96 (art. 26), a Medida Provisória 2.176-79/2001 (art. 30), acrescidos dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Ofícios nº 2409/02 (AC 08012.005846/99-12) e 2413/02 (AC 08012.000321/2002-36), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Ofícios nº 2359/02 (PA 0049/92) e 2360/02 (AC 08012.001182/98-31), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despacho s/nº (MC 08012.000257/2001-23) e ofícios nº 2378/02 e 2379/02 (PA 08012.009991/98-82), 2380/02 (AC 53500.002055/2001), 2383/02 (MC 08700.002729/2002-13), 2384/02 (AC 08012.000257/2001-23) e 2385/02 (AC 08012.002167/2002-58), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 2368/02 (AC 08012.002366/2002-66), 2388/02 (AC 08012.005779/2001-11), 2391/02 e 2395/02 (AC 08012.004904/2000-97), 2392/02 e 2394/02 (AC 08012.007454/2000-49), 2399/02 (AC 53500.005093/2001), 2407/02 (AC 08012.002120/2002-94) e 2408/02 (AC 08012.005019/2002-95), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Ofícios MTB nº 147/02 (AC 08012.004605/2002-12) e 151/02 (AC 08012.002768/2001-80), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 2371/02 (AC 08012.004095/2001-01), 2381/02 e 2382/02 (AC 08012.000345/2000-55), 2386/02 (AC 08012.001699/2001-97), 2410/02 e 2411/02 (AC 08012.001072/2002-17), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Foi aprovada a celebração de Convênio entre o CADE e a Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ.

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 268ª Sessão Ordinária.**

Às 16h00min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 06 de novembro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE